

PARECER - PLC Nº 15/2021

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Complementar de nº 15/2.021, que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao turismo, no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 1.261, DE 29 DE ABRIL DE 2015, dispõe:

Artigo 2º - São condições indispensáveis e cumulativas para a classificação de Município como Estância Turística:



VI - ter um plano diretor de turismo, aprovado e revisado a cada 3 (três) anos;

Destarte, a instituição do Plano Diretor de Turismo, é uma das exigências essenciais da legislação Estadual, para que o Município permaneça na condição de Estância Turística.

O Projeto de Lei Complementar veio precedido de audiência pública, nos termos da Lei.

Diante do todo o exposto, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2021, devendo ter regular tramitação, para o devido cumprimento da legislação Estadual.

Ibitinga, 04 de abril de 2022.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

